



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 017/2019 – ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.

AUTOR: ALCANTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS

1 – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal que tem por objetivo de estabelecer prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, no Município de Aracruz-ES e dá outras providências.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 – Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional o art. 24, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

O art. 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência I, II, III, IV, V, VI, VII (Lei Federal nº 13.146/15), dispõe que a pessoa com deficiência tem direito a atendimento prioritário p. No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Legislativo estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

A Lei Federal nº 10.048/00 também trata do assunto de forma mais suscinta, enquanto que a **Lei Federal nº 12.764/12 dispõe que o autista deve ser considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.**

A matéria ora apresentada tem por objetivo o complemento da lei.

3 - Técnica Legislativa

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4 – Conclusão

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei será de valia para os munícipes e se encontra de acordo com os dispositivos legais, somos pela legalidade/constitucionalidade do mesmo.

Aracruz, 27 de agosto de 2019.


Ronivaldo Garcia Cravo
RELATOR